



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 1164809

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

1. Unidade requisitante (inc. III)

NUSUB/SEAFI - Subseção Judiciária de Uberlândia-MG / SEI do Plano Anual de Contratações 2024: 0005723-10.2024.4.06.8001 / 0747009.

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação de empresa especializada para realizar a recarga e teste hidrostático em 50 (cinquenta) cilindros de extintores de incêndio e teste hidrostático em 28 (vinte e oito) mangueiras de hidrantes para a Subseção Judiciária de Uberlândia.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

Objetivos estratégicos do órgão.

Detalhamento:

* Plano Estratégico da Justiça Federal - [PEJF 2021-2026](#), Macrodesafios Nacionais: "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", "Instalações físicas adequadas";

* [ODS: 16](#) - Paz, Justiça e Instituições eficazes (Meta 16.b - "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.");

* [ODS: 11.7](#) - A Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (Meta 11.7 - "proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.").

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

A contratação se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança contidas nas Normas Brasileiras – NBR – ABNT, no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e nas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Prazos para a recarga e a realização de teste hidrostático nos extintores de incêndio e nas mangueiras dos hidrantes:

1 - Recarga nos Extintores (Prédio 2) - realizada em Fevereiro/2024 com vencimento em Fevereiro/2025;

2 - Teste Hidrostático nos Extintores de Incêndio (Prédio 2) - realizado em 2020, com vencimento em Fevereiro/2025;

3 - Teste Hidrostático nas Mangueiras dos Hidrantes (Prédios 1 e 2): realizado em Fevereiro/2024, com vencimento em Fevereiro/2025.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.

Item 01: Código de Serviço: 3662 "Manutenção extintores/mangueiras - combate incêndio" /([Pesquisa SIASG: CATMAT/CATSER](#));

Quantidade: 01 / Unidade de medida: UN;

Valor unitário/total estimado: R\$ 3.432,66 (1165368)

Menor preço entre as propostas obtidas para a execução do serviço: R\$ 2.806,80 (1165354).

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não de Aplica.

9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços* (inc. IX)

Data da confirmação, pela empresa, do recebimento da nota de empenho.

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

20 dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

O presente serviço não permite a contratação por meio de compra compartilhada, frente à peculiaridade do escopo e à necessidade de garantir a segurança do patrimônio público pertencente à SSJ de Uberlândia, assim como ao valor reduzido do objeto, tornando inviável qualquer pretensão de ganho econômico ou de escala.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Dispensa de licitação (art. 75, II - Lei 14.133/2021), contratação direta.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Grau de prioridade alto (4) - As recargas dos extintores de incêndio e os testes hidrostáticos dos extintores e das mangueiras dos hidrantes são questão de segurança primordial para a edificação e para todos os usuários e precisam ser executados para cumprimento das Normas Brasileiras – NBR – ABNT, e do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como para as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

14.1 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

14.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

14.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR 15808 ("Estabelece os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho de extintores de incêndio portáteis."), 15448-1 e 15448-2 (Referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis);

14.5 Caberá a Contratada recolher os extintores inservíveis ao descarte com destinação ambiental adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na [Lei nº 12.305/2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Resolução nº 307, de 05.07.2002](#), do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, [Resolução nº 201/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça e [Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

14.6 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da [Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003](#) e da [Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018](#), nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser

recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

- 1) Potencialização do risco de eventual sinistro.
- 2) Descumprimento das normas de segurança e exigências do Corpos de Bombeiros;
- 3) Fragilização da segurança interna dos prédios da Subseção Judiciária de Uberlândia;
- 4) Risco de danos e prejuízos ao patrimônio público e à integridade física dos usuários;
- 5) Possibilidade de autuação da Justiça Federal pelo motivo informado no item 2 acima;
- 6) E, em caso de incêndio, poderá até haver a responsabilização dos gestores da Justiça Federal.

*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Alberto Silva Carvalho, Supervisor(a) de Seção I**, em 10/04/2025, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 10/04/2025, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164809** e o código CRC **12019B98**.